

# Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal Decreto N.º 655 13 de setembro de 1967

Brasília, 15 de agosto de 1968

Ano I N.º 130-189

## PREFEITOS



Prefeitos dos Municípios de Arinos, Buritís, Unai e Cabeceira de Goiás, estiveram com o Prefeito Wadjó Gomide para propor a participação do Distrito Federal na construção da estrada BR-025. Esta rodovia será o prolongamento da DF-6 e beneficiará a bacia leiteira daquela região, principalmente, facilitando a remessa para Brasília de toda a produção daqueles municípios. Através de convênio, serão construídos 150 quilômetros de estrada. O sr. Ildeu Valadares, Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal participou das conversações (foto).

## EDUCAÇÃO

No Congresso Mundial sobre Educação Pré-Primária, recentemente realizado em Washington, Estados Unidos, tomaram parte 37 países. O Brasil foi representado por cinco estados - São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Piauí e Goiás.

A educação pré-primária, segundo as professoras D. Corina Castelo Cabral e D. Diva Sgueglia, representantes de S. Paulo, constitui a base de toda a atividade posterior de uma pessoa, e o desenvolvimento da Psicologia demonstrou há muito tempo esta teoria. Por falta de uma consciência mais aguda do problema, ele era sempre, como até hoje, relegado a segundo plano. E que as sugestões apresentadas no Congresso contribuirão decisivamente para uma reforma de estrutura do ensino pré-primário.

D. Corina é Chefe do Serviço de Educação Pré-Primária do Departamento de Educação de São Paulo e D. Diva presidente da Associação Paulista de Educação Pré-Primária.

## CAMBIO

A Agência do Banco do Brasil vai operar no mercado de câmbio com outras moedas estrangeiras, além de dólar norte-americano, a fim de evitar situações constrangedoras aos turistas que visitam Brasília.

A adoção da medida decorreu da solicitação feita pelo Sr. Sebastião Medeiros, Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, ao Banco Central, depois de constatar que até visitantes ilustres, possuindo moedas de seu País de origem, ficam impossibilitados de pagar suas despesas mínimas, por absoluta inexistência de câmbio oficial.

### MOEDAS EM OPERAÇÃO

Segundo comunicação feita ao Sr. Sebastião Medeiros pelo Sr. Joseph D'Avila Mendonça, Gerente do Banco Central, o Banco do Brasil passa a operar com o dólar canadense, a libra, o marco, o franco, a peseta, o escudo, pesos e outras moedas, o que coloca Brasília em condições de igualdade com os grandes centros, abrindo-se novas perspectivas para a exploração da indústria turística.

## FUTEBOL

O Prefeito Wadjó Gomide e seu Secretariado foram convidados para assistirem ao Campeonato de Futebol do Exército para Cabos e Soldados, cujo jogo de encerramento será dia 17, às 20 horas, no Estádio Nacional de Brasília, seguindo-se de cerimônia de encerramento.

Ainda como parte do programa será realizado no dia 18, às 20 horas, no Teatro Nacional de Brasília, um Sarau de Ginásticas com apresentação especial do Grupo Unido de Ginastas, sob a direção da professora Ilona Peuker.

## VARIOLA

Não sofria de varíola o paciente encontrado numa das lixeiras do Bloco 7 da Sq. 412, que foi prontamente encaminhado pelo Serviço de Relações Públicas do 1.º HDB ao Posto de Saúde da Avenida W-3, onde examinado por uma Junta Médica.

As informações foram prestadas pelo Chefe do Serviço de Relações Públicas, Sr. Roberto Gomes dos Santos e pelos Drs. José Magalhães Filho e José Alufcio de Castro, que atenderam o paciente.

### A VERDADE

A propósito de noticiário veiculado pela imprensa, o Sr. Roberto Gomes dos Santos esclarece que o Serviço de Relações Públicas não destratou a Comissão de Moradores do Bloco 7 da Sq. 412, pela simples razão de que não foi procurado por comissão alguma.

Diz que o SRP foi solicitado, por telefone, pelo Sr. Júlio César de Melo, que foi atendido pelo Sr. José Jesus da Cunha Júnior. O Sr. Moreira de Melo solicitou providências para a internação urgente de um portador de varíola, que se encontrava abandonado na lixeira de seu bloco.

Acentua que o Sr. Cunha Melo imediatamente providenciou o encaminhamento do paciente ao Posto de Saúde da Av. W/3, onde foi atendido pelo Dr. José Magalhães Filho.

### DESMENTIDO

O Chefe do Serviço de Relações Públicas nega que se tenha feito alguma sugestão no sentido de que fosse procurada a autoridade policial "pois conhecemos perfeitamente suas atribuições". E enfatiza: "Nossa sugestão secundária foi a de que se procurasse o Serviço Social".

### DECLARAÇÃO

Dirimindo quaisquer dúvidas os Drs. José Magalhães Filho e José Alufcio de Castro divulgaram a seguinte declaração:

"Nós, abaixo assinado, Drs. José Magalhães Filho e José Alufcio de Castro, respectivamente, Diretor do Centro de Saúde da W-3 e Chefe do Serviço de Epidemiologia daquele Centro, declaramos a bem da verdade, e a fim de instruir Nota Oficial a ser divulgada pelo 1.º Hospital Distrital de Brasília com referência à notícia publicada pelo "Correio Braziliense" do dia 11 de agosto p. passado, que, atendendo o paciente Benedito Ferreira de Aguiar, a nós encaminhado através de orientação dada pelo Serviço de Relações Públicas do 1.º H.D.B., pelo seu auxiliar Sr. José Jesus da Cunha Júnior, que fora certificado por pessoa residente no Bloco 7 da Sq. 412, verificamos não se tratar de caso de varíola e, se o fosse, esta Unidade no. 1 já teria tomado as providências necessárias e indispensáveis para a eventualidade.

Esclarecemos, outrossim, que o Sr. Benedito Ferrdira de Aguiar foi por nós atendido às 18 horas do dia 9 de agosto p. passado, após ser transportado daquele local para este Centro de Saúde e submetido a Junta Médica, quando se positivou não se confirmar a suspeita de varíola, razão pela qual não se tornou necessária a sua internação no 1.º H.D.B., em caráter de urgência e posterior transferência para local adequado.

## DEDETIZAÇÃO



O trabalho de dedetização (foto) realizado na passagem subterrânea que liga os Setores Comercial e Bancário da Asa Sul, foi o primeiro passo da Secretaria de Serviços Públicos visando a conclusão das obras da galeria que será ali instalada. Ainda esta semana será iniciado o nivelamento do terreno que possibilitará, o tráfego de pedestres, enquanto se construírá uma monumental galeria, com características de "chopping-center", constituído por 56 lojas.

## DISTRITO FEDERAL

## MÚSICA

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-0-50. andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do "Correio Brasileiro". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

## REVISTAS

Já está circulando o número 2 Vol. XVII de "Problems of Communism" relativo a março/abril de 68. "Problems of Communism" é uma publicação bimensal da U.S. Information Agency, 1776 Pennsylvania Avenue N.W. Washington D.C. U.S.A.

## A CRIANÇA E A DRAMATIZAÇÃO DE TEMAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

Seguindo o exemplo dos educadores e psicólogos, observados e estudados os seus métodos de ensino, chegou-se a conclusão que a área de saúde teria possibilidade de gular-se por esses métodos.

Outra observação valiosa foi que a criança é grande imitadora e tem um potencial criativo que necessita de orientação e de meios para se desenvolver. Qual a criança que não imita e diz: "faz de conta" que eu sou a mãe, o pai, o doutor, a costureira, a cozinheira, a dona de casa, o Pelé, o astronauta, o Roberto Carlos, o Gollas, etc.

Baseada nessas observações e nas necessidades de saúde, sentidas e não sentidas pela comunidade, uma equipe desejosa de apressar o processo educativo, dedicou-se ao estudo e planejamento de como adaptar os TEMAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA A DRAMATIZAÇÃO. Essa equipe estava assim constituída:

Médico Sanitarista  
Engenheiro Sanitarista  
Enfermeira de Saúde Pública  
Auxiliares de Saúde Pública  
Auxiliares de Saneamento  
Secretária do Departamento de Saúde de uma indústria particular, onde se processavam esses estudos.

O grupo visado era de escolares da faixa etária de 7 a 12 anos de idade, filhos de operários, residentes em áreas distantes dos grandes centros.

Vários grupos da comunidade foram entrevistados, inclusive as professoras locais. Estas com grande entusiasmo se propuseram a fazer os ensaios, e assim que o primeiro tema foi escrito, programou-se um teste. O tema escolhido foi "A LOMBRIGA", encenado com grande aceitação pelo público infantil e adulto.

Feito esse teste a equipe dedicou-se ao preparo de outros temas que iam sendo ensaiados e apresentados em ocasiões festivas, como parte educativa dos programas de festas, patrocinados pelo Clube de Saúde da Indústria.

Observou-se que era grande o entusiasmo das crianças e dos seus pais para que as mesmas fossem escolhidas para representarem o médico, a enfermeira, o engenheiro, a professora, ou os auxiliares. Era, entretanto, difícil conseguir uma criança para representar o papel da criança doente ou da parteira "curiosa". Foi necessário convencê-las que a criança doente poderia ser curada e orientada para manter a saúde e que a "curiosa" poderia aprender a execução correta de um trabalho.

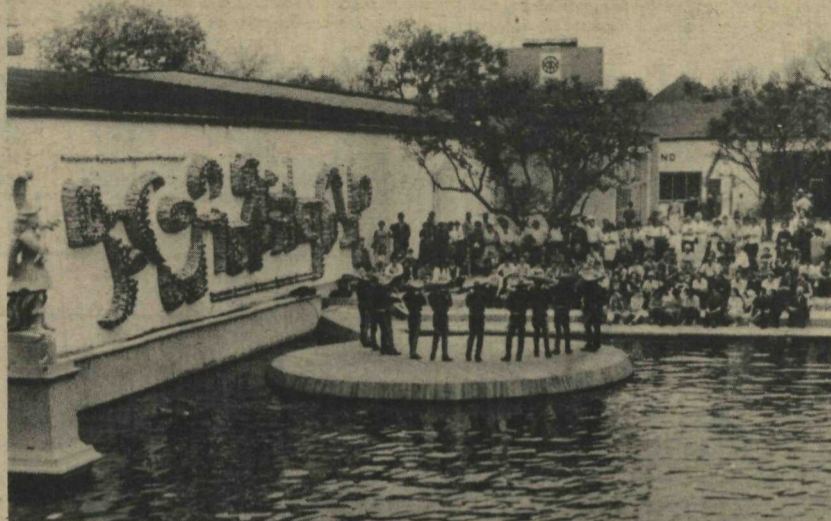
Notou-se que os ensaios das peças educativas, feitos com certa antecedência, proporcionavam assunto para as conversas não só entre as crianças, como entre os adultos e que alguns temas eram de maior agrado, havendo pedidos para várias encenações.

Os pais faziam questão absoluta que seus filhos fossem selecionados para os principais papéis e não mediam esforços para, dentro das suas possibilidades, adquirir as indumentárias necessárias à representação. O material mais caro era fornecido pelo Clube de Saúde e se tornava propriedade deste.

Os temas mais encenados foram "A Lombriga", "O Sono do Bebê", "Brincando de Doutor", no qual o tema era o relacionamento do médico com o Cliente, e o "Julgamento do Tigre" sobre a Raiva. Neste, todos os operários faziam questão que o "cão artista" fosse o seu, devidamente vacinado e bem cuidado.

No tema "Brincando de Doutor", era interessante observar que os meninos que representavam o médico, não aceitavam colocar talco nos cabelos, porque queriam representar o médico novo e não o velho. No tema sobre verminose foi fácil conseguir material audiovisual, modelo natural, nos primeiros dois anos de trabalho, quando as crianças e os adultos expeliavam grande quantidade de áscaris.

Nos demais anos as professoras recorreram a outro material equivalente, já que o modelo natural era difícil, após o tratamento médico específico e as medidas tomadas pelo serviço de enfermagem e saneamento,



Músicas de todos os tipos, desde a grande ópera até recitais oferecidos por cantores populares ambulantes, podem ser ouvidas na Hemisféira 68. Essa mostra internacional, realizada na cidade texana de San Antonio, EUA tem atraído milhares de visitantes. Na foto, o conjunto típico mexicano, Mariachis de Tepatiplan, exibe-se ao público presente à Hemisféira, tocando sobre um palco flutuante, ao lado do pavilhão do México.

Na representação do "O Sono do Bebê" todas as meninas aspiravam ser a enfermeira ou a auxiliar de saúde pública, figura amiga e constante nas visitas domiciliares.

Nos meses de férias escolares as crianças faziam cursos de socorros de urgência ou de enfermagem no lar, para poderem ser indicadas para os principais papéis artísticos. Tomar parte do elenco, para representar nas festas era a maior motivação da criança, que aos poucos se tornava viva, desinibida, alegre, confiante, limpa e ávida de mais e mais estímulos para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

O pequeno Manual que contém esses temas intitula-se: Divirta-se... Aprendendo e em 1966, foi editado pela Universidade Federal de Minas Gerais e entregue à Associação Brasileira de Enfermagem, Seção de Minas Gerais. Esse Manual representa o esforço comum de uma equipe de Saúde Pública cônica da importância da Educação Sanitária e do valor do trabalho em equipe.

Foi com grande orgulho que um dos Clubes de Saúde dessa indústria, recebeu a visita de um catedrático da Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo, seu assistente e 20 (vinte) estudantes de medicina. Uma festa de recepção foi organizada pelo Clube e como ponto alto da mesma, foi encenada um tema de educação sanitária, deixando a todos indelével impressão, a tal ponto que o assunto foi levado a São Paulo e apresentado por um grupo de médicos do Curso de Pós-graduação em Saúde Pública, como trabalho de educação sanitária. O título do trabalho apresentado por esse grupo de médicos foi: O Teatro e os temas de Educação Sanitária. A representação foi realizada pelo Teatro Educativo de Fantoches de São Paulo, em sessão especial, realizada na Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo.

Nos Clubes de Saúde da indústria, as representações desses temas eram flexíveis, facilitando a educação criativa e proporcionando elementos às crianças, para que se realizassem e adquirissem auto-confiança.

Observou-se que as crianças e seus familiares incorporavam os conhecimentos dos temas às suas atitudes e essa avaliação qualitativa dependia da observação que a enfermeira ou a auxiliar de saúde pública e o de saneamento faziam durante os contatos nos lares e na comunidade. Baseou-se esse trabalho no primeiro item da Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os direitos da Criança, que diz: "Deve-se proporcionar à criança todos os meios necessários, para que ela possa se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente, em ambiente normal e sadio, e em condições de liberdade e dignidade".

Apresentado os pontos que consideramos essenciais no relato dessa experiência, uma pergunta se faz necessária: "Será difícil ou impossível dramatizar temas de educação sanitária e incorporar essas atividades nos currículos escolares?"

Evidentemente, não.

Há necessidade de elementos com capacidade e formação especializada em Saúde Pública, que em equipe, centralizem o estudo e o planejamento de temas de saúde para dramatização, e orientem os elementos da área executiva.

Concluímos também que estamos deixando à margem um ótimo potencial criativo - a criança. Estas muitas vezes é desajustada aos métodos tradicionais e rotineiros do ensino, mas com possibilidades outras, que as escolas não lhes proporcionam.

Finalmente pensamos que este trabalho seria talvez um dos caminhos para os estudos do Professor George Kneller, da Universidade da Califórnia, que preconiza - A reforma da educação para atender à criatividade.

N.R. Este trabalho, da Enfermeira Delzuite de Souza Cordeiro, Chefe da Seção de Enfermagem de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, ganhou o 1o. Prêmio - Medalha de Ouro - no 1o. Congresso de Saúde Escolar.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL****ATOS DO PREFEITO****DECRETOS ASSINADOS**

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei no. 3751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 25316/68,

**RESOLVE:**

Demitir, por ter incorrido na pena de perda da função, nos termos do art. 68, inciso II, do Código Penal Brasileiro, MANOEL FLORENTINO DA SILVA, Auxiliar de Medição, nível 6, matrícula no. 1227-Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no. 24.171/68 -PDF,

**RESOLVE:**

exonerar a pedido, Zoroastro Bezerra Gomes, Motorista "A", nível 8, matrícula no. 2.301.196, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 18 de abril de 1968.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-lei no. 274, de 2 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968,

**RESOLVE:**

promover, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Instalador e Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos, nível 10-B, CONSTANTINO RIBEIRO DE JESUS, matrícula no. 4 905, ARIOSVALDO FILIZOLA CAVALCANTE, matrícula no. 12 027, FRANCISCO VIEIRA NETO, matrícula no. 16 779, Instaladores e Reparadores de Linhas e Aparelhos Telefônicos, nível 8-A.

Distrito Federal, em 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

designar MARCÍLIO VIEIRA DOS SANTOS, pa-

ra exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Encarregado de Ferramentas da Garagem Central, da Coordenação do Sistema de Transporte, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

S E A Processo no. 14.627/68

Senhor Prefeito:

GLEIDMAR DA SILVA GONDIM, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 4.987, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, responde a processo administrativo por abandono de cargo.

2. Tanto ela quanto seu pai (fls. 10 e 11/12) tentaram justificar sua ausência ao trabalho, alegando doença. O principal fundamento, porém, foi de que a acusada teria outorgado procuração a seu marido para requerer licença para trato de interesse particular e ele, "que viaja continuamente," nada providenciara.

3. As mesmas razões foram alegadas na defesa escrita (fls. 17/19) que veio instruída com os documentos de fls. 20/26.

4. Evidentemente não se pode aceitar como justificativa de faltas as desculpas apresentadas. A figura do marido da indiciada nada tem a ver com o serviço público. Cabia a ela zelar por seus interesses.

5. O que está provado é que Gleidmar da Silva Gondim desde 12 de fevereiro do corrente ano não comparece ao serviço. O instrumento de procuração de fls. 13 não basta para justificar sua ausência. Também os documentos de fls. 21/26 não são bastantes para descaracterizar a falta funcional à indiciada imputada. Os atestados médicos de fls. 25/26, então, nada dizem sobre a sua impossibilidade de comparecer ao trabalho. Atestam que ela, esteve sob cuidados médicos nos períodos "a" e "b", e nada mais.

Ante o exposto, propomos seja a indiciada demitida, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 9 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo no. 14.627/68.

**RESOLVE:**

DEMITIR, por abandono de cargo, GLEIDMAR DA SILVA GONDIM, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 4987, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

S E A Processo no. 09.331/68

Senhor Prefeito:

EDSON FRANÇA MACHADO, Mecânico Operador, nível 10, matrícula 3.854, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, foi indiciado no presente inquérito, por abandono de cargo. A verdade é que vem ele faltando ao serviço, sem justificativa, desde 22 de setembro de 1966.

Sem razão a defesa ao alegar que o servidor talvez desconheça o indeferimento de seu pedido de licença. É obrigação do funcionário estar em dia com a leitura do órgão oficial da PDF.

Ante o exposto e considerando a longa ausência do indiciado ao trabalho, propomos seja ele demitido, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto, a partir de 22 de setembro de 1966.

Brasília, 12 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal.

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo no. 09.331/68,

**RESOLVE:**

DEMITIR, por abandono de cargo, EDSON FRANÇA MACHADO, Mecânico Operador, nível 10, matrícula no. 3854, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, a partir de 22 de setembro de 1966.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

**DESPACHOS**

AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAIS:

Proc. 27585/68 - WILSON REIS NETTO.

Desp. Autorizo.

Em, 07.08.68

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

REQUISICÃO DE SERVIDOR:

Proc. 25768/68 - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA - Requisitando CELSO DE MELO, matr. 2.045.461.

Desp. Indeferido.

Em 07.08.68

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHOS DO SECRETARIO****LICENÇA SEM VENCIMENTOS:**

Proc. 17900/68 - MANOEL RODRIGUES, matr. 1500.

Desp: Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110, de Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 09 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Proc. 27420/68 - EVANDRO ANTONIO ROCHA, matr. 1300.

Desp: Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1968, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 09 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Proc. 27418/68 - JOSE CHAVES DE LIMA, matr. 730.

Desp: Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 09 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração

Proc. 27226/68 - MARIA CYRENE VIEIRA SCARPATI, matr. 3147.

Desp: Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 09 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Proc. 27225/68 - HILDA DUARTE DE SOUZA, matr. 5017.

Desp. Prorrogo, por um (1) ano, a partir de 10.08.68, a licença para trato de interesse particular, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, e do artigo 110 do Estatuto.

Brasília, 09 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

Proc. 24097/68 - JOÃO DA COSTA FILHO, matr. 1780.

Desp.: Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Em, 09 de agosto de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração

Proc. 22327/68 - EDGARD BAHIANSE D'ALMEIDA E BRITO VITOR JUNIOR, matr. 24900.  
Desp.: Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110, da

Em, 09 de agosto de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. 23639/68 - REGIÃO ADMINISTRATIVA - V SOBRADINHO

Desp. Nos termos do artigo 126, § 2o. alínea "f" do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do artigo 2o., inciso I, alínea "f", do Decreto "N" No. 637, de 3 de agosto de 1967, combinados com o Artigo 10, inciso II, do Decreto "E" No. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 1, do presente processo, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., conforme parecer da Divisão do Material, às fls. 10.

Em 08 de agosto de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração

Proc. 24265/68 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

Desp. Nos termos do artigo 126, § 2o. alínea "f", do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do artigo 2o., inciso I, alínea "f" do Decreto "N" No. 637, de 3 de agosto de 1967, combinados com o artigo 10, inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 1 e 3, do presente processo, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, conforme parecer da Divisão do Material, às fls. 10.

Em 12 de agosto de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração

PROCESSO : 24 265/68  
INTERESSADO : REGIÃO ADMINISTRATIVA VI PLANALTINA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO : Nos termos do artigo 126, § 2o., alínea "f"

do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do artigo 2o., inciso I, alínea "f", do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967, combinados com o artigo 10., inciso II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, dispense a licitação para aquisição do material relacionado às fls. 1 e 3, do presente processo, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho a favor da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, conforme parecer da Divisão do Material, às fls. 10.

Em, 12 de agosto de 1968

WILSON JOSE PINHEIRO  
Secretário de Administração

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processo despachado pela Chefia

DEFERIDO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE :

Processo - 24456/68  
Servidor - Hilário Poubel Fernandes  
Matr. - 8903  
Período - 01.07.68 a 15.07.68

Processo - 26364/68  
Servidor - José Cardoso de Freitas  
Matr. - 1787  
Período - 24.07.68 a 22.08.68

Processo - 26761/68  
Servidor - Ildeu Ribeiro de Souza  
Matrícula - 2072  
Período - 02.08.68 a 09.08.68

Processo - 26425/68  
Servidor - Sebastião Canuto dos Santos  
Matrícula - 2267  
Período - 13.06.68 a 31.08.68

Processo - 26560/68  
Servidor - Caetana Amaral Braga  
Matrícula - 6016  
Período - 22, 24, 26 e 31.07.68

Processo - 25737/68  
Servidor - Maria Aparecida da Rocha Martins  
Matrícula - 3102  
Período - 23.07.68 a 21.08.68

Processo - 25745/68  
Servidor - Iracema Deckers da Silva  
Matrícula - 5905  
Período - 01.07.68 a 14.08.68

Processo - 26371/68  
Servidor - Beatriz Martins Lima  
Matrícula - 15804  
Período - 24.06.68 a 05.07.68 e de 10.07.68 a 24.07.68

Processo - 26265/68  
Servidor - Clarice Moreira Paiva  
Matrícula - 12651  
Período - 16.07.68 a 31.07.68

Processo - 26775/68  
Servidor - Conrado Gáspio dos Santos  
Matrícula - 0221  
Período - 30.07.68 a 28.08.68

Processo - 26733/68  
Servidor - Lourival Pedro Pontes  
Matrícula - 12246  
Período - 31.05.68 a 29.07.68

Processo - 26937/68  
Servidor - Floriano Petrônio Pereira Sampaio  
Matrícula - 12790  
Período - 01.07.68 a 30.07.68

Processo - 26032/68  
Servidor - Geraldo Figueiredo  
Matrícula - 11989  
período - 26.07.68 a 29.07.68

Processo - 25739/68  
Servidor - Odelino José Pereira  
Matrícula - 12378  
Período - 12.07.68 a 17.07.68

Processo - 26363/68  
Servidor - Severino Batista Filho  
Matrícula - 596  
Período - 12.07.68 a 30.07.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE :

Processo - 27055/68  
Servidor - Marisa Aguiar Braga

Matr. - 2196  
Período - 16.07, a 13.10.68

Processo - 27092/68  
Servidor - José Airton das Chagas  
Matr. - 22295-N DASP  
Período - 30.06. a 29.07.68

Processo - 27102/68  
Servidor - Francisco Evangelista dos Santos  
Matr. - 0182  
Período - 05.08 a 19.08.68

Processo - 26997/68  
Servidor - Francisco Wilson Honório de Souza  
Matrícula - 109  
Período - 22.07.68 a 02.08.68

Processo - 25904/68  
Servidor - João Pereira da Silva  
Matrícula - 27336-N  
Período - 15.07.68 a 19.08.68

Processo - 26579/68  
Servidor - Manoel Milton da Silva  
Matrícula - 3171  
Período - 15.07.68 a 19.07.68

Processo - 26424/68  
Servidor - Francisco Joaquim dos Santos  
Matrícula - 1013  
Período - 17.07.68 a 14.09.68

Processo - 26907/68  
Servidor - João Pereira da Silva  
Matrícula - 27336-N DASP  
Período - 17.06.68 a 15.08.68

Processo - 26760/68  
Servidor - Adelio Pereira dos Santos  
Matrícula - 6151  
Período - 31.07.68 a 09.08.68

Processo - 26400/68  
Servidor - Valdivino Firmino da Cruz  
Matrícula - 5585  
Período - 06.07.68 a 31.07.68

Processo - 26367/68  
Servidor - Sergio Alexandre de Almeida  
Matrícula - 12362  
Período - 01.07.68 a 14.08.68

Processo - 26365/68  
Servidor - Onésio José Urcino  
Matrícula - 0068  
Período - 28.07.68 a 25.10.68

FALTAS JUSTICADAS:

Processo - 26467/68  
Servidor - Lindolfo Campelo da Luz  
Matrícula - 9018  
Período - 04.07.68

Processo - 23567/68  
Servidor - Joseth de Melo  
Matrícula - 12160  
Período - 03.07.68 a 04.07.68

Processo - 26048/68  
Servidor - João Damásio de Freitas  
Matrícula - 11492  
Período - 24.07.68 a 26.07.68

Processo - 26184/68  
Servidor - Juaci Lopes de Souza  
Matrícula - 8273  
Período - 26.07.68

SALARIO-FAMÍLIA:

Proc. 18997/68 - JOAO VICENTE DE PAULO, matr. 10028.  
Desp. Pela dependente Nicodina Fernandes das Chagas (mãe viúva), a partir de abril de 1968.

Proc. 26370/68 - JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, matr. 12508  
Desp. Pelo dependente Edemilson Costa da Silva (filho), nascido em 06.07.1968, a partir de julho de 1968.

Proc. 26437/68 - FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DA COSTA, matr. 6207.  
Desp. Pela dependente Maria Elyza Freire da Costa (filha), nascida em 30.07.68; a partir de julho de 1968.

Proc. 26536/68 - MANOEL FELIX DA SILVA, matr. 025.  
Desp. Pelo dependente Luiz Carlos da Silva (filho), nascido em 20-07-68 a partir de julho de 1968.

Proc. 26537/68 - JOAO ALVES PINTO, matr. 11763.  
Desp. Pelo dependente Marcelo Martins Alves (filho), nascido em 13.07.1968, a partir de julho de 1968.

Proc. 26643/68 - ODELINO JOSE PEREIRA, matr. 12378.

Desp. Pela dependente Célia Jean de Araújo Pereira (filha), nascida em 15.03.1968, a partir de março de 1968.

Proc. 26834/68 - JOSE EDMILSON MACIEL, matr. 12704.

Desp. Pela dependente Angelita Gomes Maciel (filha), nascida em 16.04.1968, a partir de abril de 1968.

LICENÇA POR MOTIVO DE NOJO :

Processo - 27077/68

Servidor - Antônio Alberto Boquady

Matr. - 6220

Período - 19 a 26.07.68

LICENÇA POR MOTIVO DE GALA :

Processo - 27076/68

Servidor - Maria Amélia Borges

Matr. - 8462

Período - 13 a 20.07.68

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DO PESSOAL

Atos do Diretor

O Diretor da Divisão do Pessoal assinou as seguintes Ordens de Serviço :

08-08-68 - Lotando ENOQUE JOSE DA COSTA, matr. 1289, na Secretaria de Administração.

06-08-68 - Lotando JOSE PAULO DA SILVA, matr. 12891, na Secretaria de Administração.

06-08-68 - Retornando MAURO RODRIGUES ALVES, matr. 6969-N, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), para a Secretaria de Viação e Obras.

06-08-68 - Retornando CARLOS CHAVITA DE SOUZA, matr. 6684, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER -, para a Secretaria de Viação e Obras e colocando-o à disposição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

06-08-68 - Removendo ANTONIO ALVES DA FONSECA, matr. 1271, da Secretaria do Governo, para a Secretaria de Administração.

05-08-68 - Retornando JOAO LUIZ DOS SANTOS, matr. 28563/, ONEIDE FREIRE DE OLIVEIRA, matr. 25299, MARIA DA PAZ ALVES DE SA, matr. 29808-N, FRANCISCA SERRA PEREIRA, matr. 26670-N, JOARECINA BEZERRA ANTUNES, matr. 15915-N, VERA MARQUES, matr. 19368-N, e RITA DE CASSIA AMORIM DA SILVA, matr. 29787-N, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a Secretaria de Viação e Obras; e removendo-os da Secretaria de Viação e Obras, para a Secretaria de Administração.

05-08-68 - Removendo ANTONIO VITALINO NETO, matr. 23898-N, da Secretaria de Educação e Cultura, para a Secretaria de Serviços Sociais e colocando-o à disposição do Serviço Social do Distrito Federal.

05-08-68 - Lotando LUZELIO DE LIMA GOIS, matr. 21216-N, na Procuradoria-Geral.

05-08-68 - Lotando VINICIO VELOSO FREIRE, símbolo TC-4, requisitado do Tribunal de Contas da União, na Secretaria de Serviços Públicos e colocando-o à disposição da Companhia de Telefones de Brasília "COTELB".

05-08-68 - Removendo JOSE MARIA RABELO PEREIRA, matr. 2133, da Secretaria de Administração, para a Secretaria de Finanças.

05-08-68 - Lotando BENERVAL LEITE, matr. 1510, na Secretaria de Administração.

05-08-68 - Lotando PAULO FERRO COSTA, matr. 1925, na Secretaria de Administração.

05-08-68 - Retornando LINDOLFO DE SOUZA BORGES, matr. 15408-N, da Fundação do Serviço Social, para a Secretaria de Serviços Sociais e removendo-o da Secretaria de Serviços Sociais para a Secretaria de Administração.

05-08-68 - Removendo JOSE MARTINS VIEIRA, matr. 9301, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Viação e Obras e colocando-o à disposição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

05-08-68 - Removendo AIDA RODRIGUES DA SILVA, matr. 19635-N; FERNANDO FERREIRA FLABES, matr. 22698-N; MANOEL FELIPE TEIXEIRA, matr. 29340-N; e MIGUEL PEREIRA DA SILVA, matr. 15564-N, da Secretaria de Educação e Cultura, para a Secretaria de Administração.

05-08-68 - Retornando VILERINO FERREIRA NOBRE, matr. 4494-N, do Departamento de Estradas de Rodagem, para a Secretaria de Viação e Obras e colocando-o à disposição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

05-08-68 - Lotando GERALDA DE AZEVEDO SILVA, matr. 19392-N, na Secretaria de Finanças.

08-08-68 - Lotando RAIMUNDO DE OLIVEIRA, matr. 6636-N, na Secretaria de Administração.

08-08-68 - Lotando JAZIM BARBOSA DE FREITAS, matr. 12945, na Secretaria de Administração.

09-08-68 - ANNA MARIA PINTO DANTAS SANTANA, matr. 3730, passa a assinar ANNA MARIA LEAL PINTO DANTAS, por anulação de casamento.

09-08-68 - NAIR PERES TORRES, matr. 3416, averba nesta Prefeitura 263 dias de efetivo exercício prestado ao Estado de São Paulo, nos períodos de 6.8.60 a 14.12.60 e 16.2.61 a 18.4.63.

09-08-68 - RENILDA SOARES BRANQUINHO, matr. 7620, passa a assinar RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA, por haver contraído matrimônio.

09-08-68 - CLEUZA LUIZA DE SOUZA, matr. 8094, passa a assinar CLEUZA LUIZA MARIANO, por haver contraído matrimônio.

09-08-68 - JACIRA BERNARDES, matr. 8674, passa a assinar JACIRA BERNARDES DE CARVALHO, por haver contraído matrimônio.

09-08-68 - Retificando a Ordem de Serviço "P" DP -No. 336/68, expedida em 29/3/68 a JOSETE ADELINA ROCHA, para que onde se lê: JOSETE ADELINA ROCHA DE FARIA, leia-se: JOSETE ADELINA ROCHA DE FARIAS.

09-08-68 -MARI-LEA COELHO POMPEO DE CAMPOS, matr. 3343, averba nesta Prefeitura 257 dias de efetivo exercício prestado a Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 12.9.62 a 31.5.63.

12-08-68 - Lotando MANOEL JOSE DE ALCANTARA, matr. 15699-N e 12888 -PDF, na Secretaria de Administração.

09-08-68 - Lotando FRANCISCO LUIZ DE SOUZA, matr. 12965, na Secretaria de Finanças.

09-08-68 - Removendo GERALDO ANTONIO DIAS, matr. 3549, da Secretaria de Agricultura e Produção, para a Secretaria do Governo.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR

INDEFERIDO

SALARIO-FAMILIA POR EXERCICIOS FINDOS:

Proc. 23899/68 - EUNICE SILVA GUIMARAES, matr. 4933.  
Desp. Indefiro o pedido de fls. 1 tendo em vista que o servidor somente faz jus ao salário-família a partir de 01-06-68.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Processo - 10267/68  
Servidor - Augusta Duarte Teixeira  
Matrícula - 8614  
Valor da Dívida - NCr\$ 16,32  
Desc. - NCr\$ 0,81

Seção de Processamento de Vantagens - anexo à C.I. No. 005/68-SPV.

RELAÇÃO DOS RECONHECIMENTOS DE DIVIDAS, REFERENTE A PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMILIA POR EXERCICIO FINDO, A SEREM PUBLICADOS.

Processo - 23.945/68  
Servidor - Antônio de Oliveira Souza  
Matrícula - 1555  
Valor - NCr\$ 355,00

Processo - 24.378/68

Servidor - Ary Araújo de Freitas

Matrícula - 4505

Valor - NCr\$ 30,00

Processo - 15.872/68

Servidor - Benedita Ditoso M. Pontes

Matrícula - 4721

Valor - NCr\$ 10,00

Processo - 19.910/68

Servidor - Carmen Dolores Silva Macedo

Matrícula - 4740

Valor - NCr\$ 30,00

Processo - 14.654/68

Servidor - Elpídio Marques da Silva

Matrícula - 0410

Valor - NCr\$ 345,00

Processo - 22.231/68

Servidor - Eurico Jol

Matrícula - 2497

Valor - NCr\$ 241,00

Processo - 15.582/68

Servidor - Eurípedes Medeiros

Matrícula - 8955

Valor - NCr\$ 220,00

Processo - 24.327/68

Servidor - Expedito Laureiro de Lima

Matrícula - 0800

Valor - NCr\$ 30,00

Processo - 19.912/68

Servidor - Francisca Ribeiro L. Brito

Matrícula - 4956

Valor - NCr\$ 20,00

Processo - 23.916/68

Servidor - Francisco Araújo da Silva

Matrícula - 1304

Valor - NCr\$ 495,00

Processo - 22.280/68

Servidor - João Joaquim da Silva

Matrícula - 2611

Valor - NCr\$ 55,00

Processo - 18.058/68

Servidor - João José Ribeiro

Matrícula - 0463

Valor - NCr\$ 25,00

Processo - 23.990/68

Servidor - Jornandes José de Figueiredo

Matrícula - 1118

Valor - NCr\$ 355,00

Processo - 08.383/68

Servidor - Manoel Rosendo Silva

Matrícula - 6450

Valor - NCr\$ 401,00

Processo - 14.628/68

Servidor - Maria Adélia do Nascimento

Matrícula - 2827

Valor - NCr\$ 130,00

Processo - 15.214/68

Servidor - Maria do Carmo Januária Bern.

Matrícula - 3128

Valor - NCr\$ 80,00

Processo - 06.997/68

Servidor - Maria Marta de S. Machado

Matrícula - 3256

Valor - NCr\$ 240,00

Processo - 15.219/68

Servidor - Teodomiro Rodrigues da Silva

Matrícula - 1725

Valor - NCr\$ 236,00

Processo - 15.212/68

Servidor - Teresa Cristina Nunes Lam

Matrícula - 8080

Valor - NCr\$ 100,00

Processo - 22.764/68

Servidor - Valdecir Camilo da Silva

Matrícula - 2942

Valor - NCr\$ 398,00

Processo - 45.920/68

Servidor - Vicente Luiz Rodrigues

Matrícula - 1476

Valor - NCr\$ 24,00

C S P - Divisão do Pessoal - S C F I  
Seção de Processamento de Vantagens

Em, 07/08/68.

Oswaldo Xavier da Silva  
Chefe Substituto

Seção de Processamento de Vantagens - anexo à C.I. No. 007/68-SPV.

RELAÇÃO DOS RECONHECIMENTOS DE DIVIDAS, REFERENTE A PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMILIA POR EXERCÍCIO FINDO, A SEREM PUBLICADOS;

RETIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Processo - 03.186/67

Nome - Adeilda da Cunha Cardoso  
Matrícula - 6618  
Valor - NCr\$ 568,00

Processo - 10.975/67  
Servidor - Alice Cardoso Cavalcante  
Matrícula - 6131  
Valor - NCr\$ 143,00

Processo - 19.282/66  
Servidor - João Vicente Ribeiro

Matrícula - 0467  
Valor - NCr\$ 81,50

Processo - 37.017/66  
Servidor - José Bonifácio Neto  
Matrícula - 2680  
Valor - NCr\$ 40,00

Em, 08/08/68

Oswaldo Xavier da Silva  
Chefe Substituto.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DO PESSOAL

DEFERIDOS  
SALÁRIO-FAMILIA:

Proc. 26567/68 - VICENTE FERREIRA PASSOS, matr. 11764.

Desp. Pela dependente Idelzuite Rodrigues Passos (espósa), casada em 6 de março de 1968.

Proc. 26845/68 - FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, matr. 2022.

Desp. Pêlas dependentes Roberta Matias dos Santos (espósa), casada em 30.07.68 e Elisete Matias dos Santos (filha), nascida em 04.02.68.

## SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ZILDENE SILVA DEUSDARA, Telefonista, nível 7, matrícula no. 15645-N, lotada na Divisão de Registro e Controle do Departamento do Patrimônio, para membro da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, a que se refere a Portaria "P" no. 12/68 -SEF, em substituição ao servidor LEVY GONÇALVES COELHO.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1968

WILSON JULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

DESPACHO

Processo no. 10.785/68  
Interessado: INSPETORIA MADRE MAZZARELLO

Nos termos da delegação de poderes que me foi conferida pelo Decreto "E" no. 362/68 e conforme pareceres técnicos do Departamento da Receita, RECONHEÇO A ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano a favor da INSPETORIA MADRE MAZZARELLO, incidente sobre o imóvel situado no Setor das Áreas não Residenciais, à Av. W-3, quadra 2/3, letra A, com base no art. 20, item III, letra "C" da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.  
Brasília, 6 de agosto de 1968.

WILSON JULIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO No. 039/68-DFI

O Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Fiscal de Rendas OSWALDO CANABRAVA RODRIGUES, Matrícula no. 7808, para, em caráter provisório, responder pela 2a. Inspeção Fiscal, até a chegada de seu titular, Fiscal de Rendas Luiz Gonzaga Theodoro.

Brasília, (DFI), em 22 de julho de 1968.

PAULO PAES DE BARROS  
Divisão de Fiscalização  
Diretor

## SECRETARIA DO GOVERNO

Designar RAIMUNDO FELIX DA SILVA, Escriturário, nível 8-A, Matrícula no. 0100, para substituir em seus impedimentos eventuais, ao Chefe do Serviço de Água e Esgoto, da Administração Regional do GAMA, da Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Distrito Federal, 07 de agosto de 1968

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS  
Secretário do Governo

SECRETARIA DO GOVERNO  
Despacho do Secretário

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

Proc. 26116/68 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - SEG - Servidor OTACILIO MUNIZ PIGNATA, matr. 4260.  
Desp. Autorizo, no uso da prerrogativa que me confere o art. 1o., IV, do DECRETO "E" no. 340 de 12 de dezembro de 1967.

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS  
Secretário

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
SUBPREFEITURA DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
Atos do Subprefeito

O Subprefeito do Núcleo Bandeirante assinou a seguinte Ordem de Serviço:

No. 004 - 01.08.68 - Aplicando a pena de suspensão de 3 (três) dias ao servidor LAURO ANTONIO DE SOUSA, matr. 11.502, em virtude do mesmo ter chegado embriagado no serviço.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processo despachado pela Chefia

DEFERIDO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 21660/68  
Servidor - Sebastião Moura Lucas  
Matrícula - 6231  
Período - 23.05.68 a 29.05.68

Processo - 26765/68  
Servidor - José Bento Batista Gíbria  
Matr. - 0739  
Período - 01.08.68 a 15.08.68

Processo - 26966/68  
Servidor - Alcides Severino Bezerra  
Matr. - 1947  
Período - 05.08.68 a 18.09.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 26878/68  
Servidor - Jose Gomes  
Matr. - 0213  
Período - 05.09.10 e 18.07.68 e 01.08.68 a 27.01.68

Processo - 26440/68  
Servidor - Severino Lopes Caseca  
Matr. - 0645  
Período - 30.07.68 a 13.08.68

Processo - 26356/68  
Servidor - José Alves Lima  
Matr. - 12010  
Período - 16.07.68 a 24.07.68

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 26493/68  
Servidor - Veracy de Assis  
Matr. - 2282  
Período - 25 e 26.07.68

SALÁRIO - FAMÍLIA:

Proc. 26590/68 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS matr. 0134  
Desp. Pelo dependente Cláudio dos Santos, nascido em 19.07.68. Autorizo o pagamento a partir de julho/68, inclusive.

Proc. 26854/68 - JOAO JOAQUIM DA SILVA, matr. 2611  
Desp. Pelo dependente Edilson da Luz e Silva (filho), nascido em 13.07.68. Autorizo o pagamento a partir de julho/68, inclusive.

Proc. 26591/68 - JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. 11835.  
Desp. Pela filha Ana Maria de Souza, nascida em 21.07.68. Autorizo o pagamento a partir de julho/68, inclusive.

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 07 DE AGOSTO DE 1968

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

## SECRETARIA DE SAÚDE

## ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 02.08.68-SES

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, item XI, do Regulamento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto "N" no. 473, de 27 de dezembro de 1965, combinado com o Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo 05441/68-SES,

## RESOLVE:

Art. 1o. - Atribuir nos termos do item c, do art. 2o, do Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967, gratificação de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), ao servidor JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Guarda de Vigilância, nível 8-A, matrícula no. 6403, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, exercendo a função de Motorista do Gabinete, desta Secretaria.

Art. 2o. - A despesa, decorrente desta gratificação, correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria de Saúde - subconsignação 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3o. - Esta portaria terá vigência a partir de 1o, de agosto de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 1968.

WILSON ELISEU SESANA  
Secretário de SaúdeSERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL

Processos despachados pela Chefia

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 27248/68  
Servidor - Abadia Joana Vilela  
Matrícula - 8497  
Período - 10.07.68 a 18.08.68

Processo - 27250/68  
Servidor - Dariza Corrêa Leal  
Matrícula - 6956  
Período - 24.07.68 a 31.07.68

Processo - 27260/68  
Servidor - Maria José Teixeira Silva  
Matrícula - 6950  
Período - 14.07.68 a 17.07.68

Processo - 27263/68  
Servidor - Angélica Ferreira Antunes  
Matrícula - 6099  
Período - 02.07.68 a 18.07.68

Processo - 27256/68  
Servidor - Francisco Pinto de Oliveira  
Matrícula - 5784  
Período - 18.07.68 a 22.07.68

Processo - 27266/68  
Servidor - Janyra Pereira Souza Leite  
Matrícula - 5733  
Período - 07.07.68 a 11.07.68

Processo - 27265/68  
Servidor - Odete Maria José da Silva  
Matrícula - 5455  
Período - 24.07.68 a 31.07.68

Processo - 27255/68  
Servidor - Maria Lopes de Azevedo  
Matrícula - 5323  
Período - 17.07.68 a 26.07.68

Processo - 27253/68  
Servidor - Natália Victoria Wierencz  
Matrícula - 5426  
Período - 17.07.68 a 19.07.68

Processo - 27284/68  
Servidor - Maria José de Oliveira Dias  
Matrícula - 5311  
Período - 15.07.68 a 22.07.68

Processo - 27285/68  
Servidor - Maria José de Silva Rodrigues  
Matrícula - 5317  
Período - 22.07.68 a 10.08.68

Processo - 27286/68  
Servidor - Maria Nunes do Nascimento  
Matrícula - 5350  
Período - 16.07.68 a 22.07.68

Processo - 27288/68  
Servidor - Moacir de Almeida  
Matrícula - 5410  
Período - 16.07.68 a 19.07.68

Processo - 27279/68  
Servidor - Marcelina da Conceição  
Matrícula - 5223  
Período - 08.07.68 a 22.07.68

Processo - 27269/68  
Servidor - Samuel Guimarães Perpétuo  
Matrícula - 5536  
Período - 19.07.68 a 02.08.68

Processo - 27239/68  
Servidor - Sebastião Bezerra  
Matrícula - 5547  
Período - 21.07.68 a 04.08.68

Processo - 27048/68  
Servidor - Adelaide Carneiro Monteiro  
Matrícula - 6156  
Período - 23.07.68 a 29.07.68

Processo - 27044/68  
Servidor - Edson Marcelo  
Matrícula - 5861  
Período - 15.07.68 a 19.07.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 27047/68  
Servidor - Vitalina Maria de Jesus  
Matrícula - 5595  
Período - 18.07.68 a 31.08.68

Processo - 27045/68  
Servidor - Namelta Soares da Silva  
Matrícula - 5421  
Período - 23.07.68 a 11.08.68

Processo - 27251/68  
Servidor - Creuza Maria Rocha  
Matrícula - 5965  
Período - 17.07.68 a 26.07.68

Processo - 27258/68  
Servidor - Ruth Nunes Teixeira  
Matrícula - 11834  
Período - 17.07.68 a 31.07.68

Processo - 27262/68  
Servidor - Sílvia Salgado Costa  
Matrícula - 6232  
Período - 19.07.68 a 02.08.68

Processo - 27264/68  
Servidor - Angélica Ferreira Antunes  
Matrícula - 6099  
Período - 19.07.68 a 02.08.68

Processo - 27252/68  
Servidor - Creuza Maria Rocha  
Matrícula - 5965  
Período - 12.07.68 a 19.07.68

Processo - 27240/68  
Servidor - Rosalina Nascimento Martins  
Matrícula - 5528  
Período - 13.06.68 a 15.06.68

Processo - 27283/68  
Servidor - Maria Florice da Souza  
Matrícula - 5282  
Período - 17.07.68 a 30.08.68

Processo - 27287/68  
Servidor - Moacir de Almeida  
Matrícula - 5410  
Período - 23.07.68

Processo - 27289/68  
Servidor - Odete Costa  
Matrícula - 5453  
Período - 17.07.68 a 31.07.68

Processo - 27249/68  
Servidor - Maria Aparecida Curado Fleury  
Matrícula - 8243  
Período - 02.08.68 a 31.08.68

Processo - 27270/68  
Servidor - Virginia Beltrame de Paula  
Matrícula - 5594  
Período - 30.06.68 a 14.07.68

Processo - 27267/68  
Servidor - Zita Gomes de Menezes  
Matrícula - 5624  
Período - 10.07.68 a 24.07.68

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Processo - 27257/68  
Servidor - Ester Rosa Martins da Silva  
Matrícula - 11881  
Período - 19.07.68 a 26.07.68

Processo - 27187/68  
Servidor - Vicentina Dias de Souza  
Matrícula - 12203  
Período - 23.07.68 a 29.07.68

Processo - 27282/68  
Servidor - Maria do Carmo Souza Vieira  
Matrícula - 5266  
Período - 11.07.68 a 19.07.68

Processo - 27291/68  
Servidor - Vicentina Dias de Souza  
Matrícula - 12203  
Período - 15.07.68 a 18.07.68

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 27241/68  
Servidor - Ana de Souza Rodrigues  
Matrícula - 7862  
Período - 19.07.68 a 21.07.68

Processo - 27259/68  
Servidor - Modesto Lopes de Los Santos  
Matrícula - 11350  
Período - 22.07.68 a 24.07.68

Processo - 27254/68  
Servidor - Natália Victória Wierencz  
Matrícula - 5426  
Período - 15.07.68

SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. 27290/68 - EUCLIDES JOSÉ DE ARAÚJO, matr. 0412  
Desp. Pelo dependente Celso Oliveira de Araújo (filho), nascido em 03.07.68, a partir de julho de 1968.

Proc. 27245/68 - ARY RIBEIRO DUTRA, matr. 1982.  
Desp. Pela dependente Jane Rodrigues Dutra (filha), nascida em 27.07.68, a partir de julho de 1968.

Proc. 27069/68 - Geraldo José dos Santos, matr. 12089.  
Desp. Pela dependente Rute Helena dos Santos (filha), nascida em 13.02.68, a partir de fevereiro de 1968.

Proc. 27049/68 - Francisco Ribeiro Neto, matr. 8533.  
Desp. Pelo dependente Ulisses Duarte Ribeiro, (filho), nascido em 21.05.66, a partir de agosto de 1966. Autorizado o pagamento a partir de janeiro de 1968, o restante o servidor deverá requerer por exercícios findos.

ALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 27074/68  
Servidor - Luiz Nascimento Sobrinho  
Matrícula - 5183  
Período - 11, 12 e 13.07.68

PEDESTRE

Ande pelo passeio, que é seu caminho certo e seguro, evite transitar na pista destinada aos veículos

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS**

ATA - DA DECIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a (10a.) Reunião do Conselho de Administração. Sob a Presidência do Diretor Superintendente THOMAZ DALTON e com a presença dos Senhores Conselheiros VALTENIO MENDES CARDOSO, IVENS GUIMARÃES TEIXEIRA; THEO PEREIRA DA SILVA e JOSE ARIMATHEA GOMES CUNHA. Aberta a sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Foram lidas e aprovadas as Atas da oitava e nona reuniões e entregue aos Senhores Conselheiros as Atas da nona e décima reuniões da Diretoria. Prosseguindo, foi entregue aos Senhores Conselheiros o REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA, já aprovado em vista inicial na oitava reunião do Conselho, tendo porém sido acrescido de siglas sugeridas pelo Conselheiro THEO. Foi o mesmo devidamente rubricado e assinado em todas as suas vias pelo Senhor Presidente e Senhores Conselheiros. Na oportunidade, o Senhor Presidente comunicou já haver encaminhado as Quadros de Pessoal Permanente e Provisório, bem como a Tabela de Função Gratificada à "Secretaria de Administração da Prefeitura do Distrito Federal", encontrando-se os mesmos na Comissão de Classificação de Cargos para receber parecer daquela Comissão. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Regimento Interno do Conselho de Administração que se encontrava aprovado, foi devidamente rubricada em suas folhas e assinado pelo Presidente do Conselho e por todos os Conselheiros presentes. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AUMENTO DE CAPITAL. O Senhor Presidente expôs aos Conselheiros a decisão tomada pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de julho próximo passado, comunicando ter sido autorizado a contratação da venda de ações da COTELB AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINANTES. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou ao Conselho já se achar pronto o AVISO DE CONVOCAÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, de no. 1 a 12.000, o qual no fim desta semana será publicada na imprensa desta Capital e divulgada através das emissoras de rádio e televisão. APRELHOS TELEFONICOS DESTINADOS AOS ORGÃOS PUBLICOS: Por solicitação do Senhor Presidente, o Diretor MARECELLO AUGUSTO VARELLA, fez a leitura de dados estatísticos referentes à distribuição de aparelhos telefônicos aos Órgãos Públicos do Distrito Federal, explicando ser a necessidade dos mesmos na ordem de trinta por cento (30%), motivo pelo qual o atendimento aos assinantes inscritos deverá ser feito paulatinamente para que ambas as partes sejam razoavelmente satisfeitas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual para constar, eu, JOSE CLOVIS DO REGO, secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

THOMAZ DALTON

VALTENIO MENDES CARDOSO

IVENS GUIMARÃES TEIXEIRA

THEO PEREIRA DA SILVA

JOSE DE ARIMATHEA GOMES CUNHA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 26973/68  
Servidor - Silvino Francisco Matiano  
Matr. - 640  
Período - 31.07.68 a 07.08.68

Processo - 26974/68  
Servidor - José Pereira de Oliveira  
Matr. - 510  
Período - 08.07.68 a 11.07.68

Processo - 25758/68  
Servidor - Francisco Araújo da Silva  
Matr. - 1304  
Período - 19.07.68 a 26.07.68

Processo - 26053/68  
Servidor - João Pinheiro dos Santos  
Matr. - 465  
Período - 24.07.68 a 22.08.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 26814/68  
Servidor - Manoel Ferreira da Silva  
Matr. - 550  
Período - 10.06.68 a 24.07.68

Processo - 26971/68  
Servidor - Francisco Araújo da Silva  
Matr. - 1304  
Período - 26.07.68 a 09.08.68

Processo - 26972/68  
Servidor - Sebastião Pereira dos Santos  
Matr. - 2924  
Período - 24.07.68 a 31.07.68

Processo - 25742/68  
Servidor - Raimundo Florêncio Silva  
Matr. - 2900  
Período - 10.07.68 a 08.08.68

Processo - 26245/68  
Servidor - José Bezerra de Lima  
Matr. - 140  
Período - 24.07.68 a 2.08.68

SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. 26457/68 - CARLOS ALBERTO BARCELOS, matr. 124  
Desp. Pela dependente Sílvia Maria de Souza (esposa), casada em 13 de julho de 1968. Autorizo pagamento a partir de julho de 1968.

Proc. 26227/68 - CLAUDEMIRO MARCIANO DE FREITAS, matr. 400  
Desp. Pelo dependente Wagner Marciano de Freitas (filho), nascido em 25 de julho de 1968. Concedo salário-família a partir de julho de 1968.

Proc. 2661/68 - ALBERTO BISPO DE CARVALHO, matr. 364.  
Desp. Pela dependente Katia Shyrlene Teles de Carvalho (filha), nascida em 24 de julho de 1968. Autorizo salário-família a partir de julho de 1968.

Proc. 26833/68 - JOSE GABRIEL SOBRINHO, matr. 2699.

Desp. Pelas dependentes Licelma da Silva Sobrinho (filha), nascida em 26 de julho de 1968, e Luciene da Silva Sobrinho (filha), nascida em 26 de julho de 1968. Autorizo pagamento a partir de julho de 1968.

Proc. 26855/68 - JOSE MOREIRA DA SILVA, matr. 505.

Desp. Pela dependente Rozanilde Silva (filha) nascida em 28 de julho de 1968. Autorizo pagamento a partir de julho de 1968.

Proc. 25876/68 - JOSE GREGORIO DA SILVA, matr. 2703.

Desp. Pelo dependente Gilson José da Silva (filho), nascido em 12 de julho de 1968. Autorizo pagamento a partir de julho de 1968.

Proc. 26266/68 - FRANCISCO EUSTAQUIO DE CARVALHO, matr. 2524.

Desp. Pela dependente Vilma Terezinha de Carvalho (filha), nascida em 10 de julho de 1968. Concedo pagamento a partir de julho de 1968.

Proc. 25804/68 ISAC MIGUEL DE OLIVEIRA, matr. 2585.

Desp. Pelo dependente Lindomar Pereira de Oliveira (filho), nascido em 16 de julho de 1968. Autorizo o pagamento a partir de julho de 1968.

CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. 26578/68 - JOAQUIM MARQUES DAMASCENO, matr. 2647.

Desp. Por suas dependentes Maria Neusa Marques, por haver contraído matrimônio e Maria das Dores Marques, por ter completado 21 anos.

Proc. 26377/68 - ALOISIO DE OLIVEIRA COSTA, matr. 2339.

Desp. Pelo dependente Carlo Alberto Oliveira (filho), a partir de agosto de 1968, por motivo de estar prestando serviço militar.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 044/68-DLP DE 06 DE AGOSTO DE 1968

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, da Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 210 item III, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

RESOLVE:

Suspender com base no Art. 205 e seu parágrafo Único, da Lei supracitada, por 5 (cinco) dias, convertidos em multa, a contar da data da publicação desta, o servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula no. 2.538, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por desobediência e insubordinação com o seu chefe imediato, conforme o que consta dos autos do Processo Interno no. 0633/68, deste Departamento.

Brasília, em 06 de agosto de 1968

FERNANDO TORRES

Diretor  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

A TOS DO SECRETARIO

PORTARIA "P" No. 035/68 -SSS, DE 06 DE AGOSTO DE 1968

O SECRETARIO DE SERVIÇOS SOCIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1o. item I, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor OLÍMPIO DE MELO PIRES Chefe do Gabinete desta Secretaria, símbolo FC-2, matrícula no. 2219, a viajar com destino ao Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em objeto de serviço desta Pasta, no período de 08 a 12,

do corrente.

Brasília, 06 de agosto de 1968

JOFFRE MOZART PARADA  
Secretário de Serviços SociaisSEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia.

SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. 478/68-SSS - MARLI SILVA, matr. 8805  
Desp. Pela dependente Marilene Silva, nascida em 24 de março de 1961, conforme Certidão de Guarda e Responsabilidade apresentada, a partir de 10.10.67. Autorizado o pagamento a partir de janeiro de 1968. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 428/68 - VALDECISOARES GONÇALVES, matr. 11426.

Desp. Pelo dependente Emmanuel Barros Gonçalves (filho), nascido em 30 de abril de 1968. Autorizo o pagamento a partir de abril de 1968.

Proc. 459/68-SSS - OSWALDO MOTA, matr. 11624.

Desp. Pelo dependente Claudomiro Mota (filho), nascido em 10 de junho de 1968. Autorizo o pagamento a partir de junho de 1968.

Proc. 506/68 -SSS - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, matr. 11913.

Desp. Pelo dependente Hildenei Pereira de Souza (filho), nascido em 02 de agosto de 1968, conforme Certidão apresentada. Autorizo o pagamento a partir de agosto de 1968.

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Atos do Chefe:

O Chefe da Seção de Pessoal assinou a seguinte comunicação de Serviço:

No. 13 - 31.07.68 - Removendo FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, matr. 0262, da Divisão de Parques e Jardins-DVO, para a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, desta Secretaria.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL  
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Processo - 26.506/68  
Servidor - Cláudio Monteiro  
Matrícula - 6184  
Período - 20 a 25.07.68

COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO No. 60/67  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

482a. sessão

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8o, da Lei no. 2874, de 19 de setembro de 1956, e

CONSIDERANDO que uma das finalidades principais da NOVACAP é a edificação e consolidação de Brasília;

CONSIDERANDO que para atingir essa finalidade, indispensável se torna a instituição de um regime de venda de terrenos urbanos que incentive os seus adquirentes a neles construir, no mais curto prazo possível;

CONSIDERANDO que, ao lado dos incentivos, o regime de vendas a ser adotado deverá aperceber a Companhia de meios de compor as construções, evitando, do mesmo passo, a exploração imobiliária;

CONSIDERANDO que o atual regime de vendas não satisfaz tais objetivos,

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica instituído, em substituição ao vigente, o regime de venda de lotes, direta ou por licitação pública, com pacto de retrovenda, de acordo com o disposto no Código Civil.

Art. 2o. - A NOVACAP exercerá o direito de retrato dentro de três (3) anos, a contar da data da outorga da escritura de compra e venda, caso o adquirente não haja edificado no lote nos termos e prazos previstos na presente Resolução.

Art. 3o. - O preço do lote, nos casos de venda a prazo, será pago da seguinte maneira:

a) - 30% (trinta por cento), como sinal e começo de pagamento, no ato da aquisição ou da licitação;

b) - 70% (setenta por cento) em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 4o. - O Conselho de Administração fixará o prazo de construção das áreas loteadas, de acordo com suas características, até o máximo de 30 meses, a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda.

Art. 5o. - Ao comprador que concluir a construção dentro do prazo fixado, de acordo com o art. 4o, será concedida a redução no preço do lote, correspondente a 30% nas prestações vencidas.

Art. 6o. - Para gozar do incentivo instituído no artigo anterior, deverá o adquirente apresentar a NOVACAP o pedido de redução, fazendo-o

acompanhar dos seguintes documentos:

a) - "habite-se" total do prédio;

b) - comprovante do pagamento da última prestação vencida;

c) - quitação sem os impostos e taxas devidos à Prefeitura do Distrito Federal.

§ 1o. - O benefício de que trata o presente artigo será concedido a partir da primeira prestação subsequente ao mês em que for protocolado o pedido;

§ 2o. - No caso de venda a vista, o incentivo consistirá na devolução ao comprador de trinta por cento (30%) sobre as importâncias correspondentes às prestações que seriam vencidas após a apresentação do pedido e documentos mencionados neste artigo, além de 10% sobre o preço total, no ato do pagamento.

Art. 7o. - O direito de retrato será exercido pela NOVACAP no caso do adquirente não edificar no lote no prazo fixado pelo Conselho, de acordo com o art. 4o, bem como no do não pagamento das prestações vencidas dentro do prazo de tolerância de 10 (dez) dias subsequentes ao seu vencimento.

§ Único - O direito de resgate será exercido na forma prevista no art. 1140 e seu § Único do Código Civil.

Art. 8o. - Os preços de venda dos lotes, no caso de licitação, serão os alcançados pela maior oferta, desde que esta não seja inferior ao preço mínimo fixado para cada unidade territorial.

§ Único - No caso de venda direta, os preços serão os constantes das tabelas vigentes da NOVACAP, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9o. - A indicação das áreas e lotes a serem oferecidos à venda, diretamente ou mediante licitação pública, será feita pelo Conselho de Administração, devendo os editais, no caso de licitação, fazer expressa menção das condições de venda constantes da presente Resolução.

Art. 10o. - Os requerimentos de compra de lotes, não sujeitos ao regime de licitação, serão instruídos, quando estes forem comerciais ou industriais, com os seguintes documentos:

a) - prova da existência legal de firma;  
b) - prova de capacidade financeira;  
c) - certidão negativa de protestos de títulos.

Art. 11o. - Autorizada a venda pela Diretoria, será o interessado notificado pessoalmente da autorização e terá o prazo improrrogável de quinze (15) dias contados da notificação para efetuar o pagamento do sinal correspondente a trinta por cento (30) do preço do terreno, sob pena de arquivamento sumário do processo.

§ Único - Para a apresentação dos documentos necessários à lavratura da escritura de compra e venda, com a cláusula de retrovenda, terá o adquirente o prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

Art. 12o. - O Conselho de Administração poderá conceder prorrogação máxima de 6 (seis) meses além do prazo de construção que for fixado, de acordo com o art. 4o, mediante requerimento fundamentado do comprador e verificação do estado das obras pelo órgão fiscalizador da NOVACAP.

Art. 13o. Na hipótese de resgate do lote, pelo motivo dentro do prazo fixado no art. 5o, a NOVACAP,

além das indenizações previstas no art. 1140 e seu § Único do Código Civil, pagará as benfeitorias no mesmo existentes pelo seu custo histórico, de acordo com avaliação que será procedida pelo órgão competente da Companhia.

§ Único - Havendo discordância quanto à avaliação, recorrer-se-á ao arbitramento, na forma prevista pelo Código do Processo Civil.

Art. 14o. - Para o fim da concessão do benefício consignado no art. 5o, os Órgãos Colegiados da Companhia determinarão previamente a área mínima a ser construída em cada lote. Não o fazendo, prevalecerá a área e o gabarito estabelecidos pelos decretos e posturas municipais atinentes à matéria.

Art. 15o. - Fica excluída do regime instituído por esta Resolução a venda de áreas e lotes a órgãos da administração pública centralizada ou descentralizada.

Art. 16o. - A classificação dos licitantes de lotes, feita pela Comissão encarregada de proceder às licitações, será homologada pelo Conselho de Administração, que, na oportunidade, decidirá os recursos e reclamações apresentados pelos interessados.

Art. 17o. - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, e aplicar-se-á a todos os pedidos de aquisição de terrenos ainda não apreciados pelos Órgãos Colegiados da Companhia.

Art. 18o. - A Diretoria baixará instruções aos órgãos que lhe são subordinados para fiel execução da presente Resolução, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA

ARTURO BUZZI

HÉLIO PROENÇA DOYLE

LUCÍLIO BRIGGS BRITO

EDILSON CID VARELA

ORDEM DE SERVIÇO "E" No. 049/68

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP, 091/67, de 30 de junho de 1967,

RESOLVE:

DESIGNAR, WALDEMAR DA SILVA GUIMARAES, JOSE DA SILVA AMORIM FILHO, TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ, NILTON PINHEIRO TORRES E PERICLES ARAUJO BENTO, todos lotados na Divisão do Pessoal, deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho, com a incumbência de preencher os formulários complementares, a apuração de merecimento e fichas de antiguidade e interstício, com o prazo de 10 (dez) dias para ultimar os trabalhos.

Brasília, 02 de agosto de 1968

HELICIO BARBOSA DE CASTRO  
Chefe do Departamento de Administração

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES  
Atos do Chefe

O Chefe do Departamento de Edificações assinou a seguinte Ordem de Serviço "P":

No. 063 - 16.07.68 - Aplicando a pena de reprecensão ao servidor MANOEL CASSIANO DEMETRIO, matr. 23118, por ato de desobediência aos seus superiores.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Atos do Chefe

O Chefe do Departamento de Administração, assinou a seguinte Ordem de Serviço "P":

No. 095 - 02.08.68 - Rescindindo, a pedido, o contrato de trabalho do empregado IVALDO DE OLIVEIRA BATISTA, matr. 51280, a partir de 1o. de agosto de 1968, tendo em vista o constante do Processo no. 28296/68 - Novacap.

MOTORISTA

Cuidado! Muito cuidado com as crianças nas zonas residenciais e, especialmente, diante das escolas, havendo ou não sinalização, reduza a marcha e redobre a atenção.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABATXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABATXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABATXO:

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68, nesta ato e instrumento designado apenas VENDE- DOR e o Senhor VENERANDO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, funcio- nário público, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEADOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.214,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS) o veícu- lo a motor, marca JEEP WILLYS, espécie Jeep, motor nº B2-100-501, carroceria, série ou chassis nº -----, ano de fabricação 1.961, cõr FRETO BALI, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particu- lar, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se ob- riga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍ- NIO, a favor do VENDEADOR, correndo por conta do COMPRADOR tôdas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 3.214,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 214,30 (DUZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante des- conto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossi- bilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequen- te ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não paga- mento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Se- gunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEADOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Do- mínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adin- dindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reser- va de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o con- sentimento do VENDEADOR; d) a não alterar a cõr do veículo, sem pré- vio e expresso consentimento do VENDEADOR; e) dar aviso imediato ao VENDEADOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a não alterar ou modificar a conformação material do veículo; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a avisar imediatamente o VENDEADOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; j) a exibir ao VENDEADOR, quando solicitado, a prova das quitanças fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEADOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defei- tos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa regis- trar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamento e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do CONTRATO. **CLÁUSULA NOVA** - O COMPRADOR se imitará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o paga- mento do preço total de venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pelos herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos tí- tulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veí- culo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abaste- cimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Tagua- tinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COM- PRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no "Órgão Oficial" o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fõro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cum- primento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Fe- deral, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEADOR: (a.) Wilson José Pinheiro PELO COMPRADOR: (a.) Venerando Vieira Filho; (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

no de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, ex- pressamente exarada no processo nº 9010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEADOR e o Senhor ARTHUR JOSÉ VICENTE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEADOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WILLYS, espécie PICK-UP, motor nº BC-002-216, carroceria, série ou chassis nº -----, ano de fabricação 1961, cõr FRETO BALI, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEADOR, correndo por conta do COMPRADOR tôdas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SE- GUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 201,00 (duzentos e um cruzeiros novos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR / mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho / de 1.968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro / desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segun- da, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um / por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de no- tificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEADOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a anteci- pação do pagamento do débito total, não lhe adinvido qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimple- mento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o con- sentimento do VENDEADOR; d) a não alterar a cõr do veículo, sem pré- vio e expresso consentimento do VENDEADOR; e) dar aviso imediato ao VENDEADOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a não alterar ou modificar a conformação material do veículo; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a avisar imediatamente o VENDEADOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; j) a exibir ao VENDEADOR, quando solicitado, a prova das quitanças fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer / tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEADOR não terá qualquer responsabi- lidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham so- frer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pe- lo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa regis- trar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relati- vas ao veículo, bem como licenças, emplacamento e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veí- culo por inadimplemento do Contrato. **CLÁUSULA NOVA** - O COMPRADOR se imitará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o paga- mento do preço total de venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Con- trato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Vídva / ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do contrato para proceder a retirada do veí- culo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abaste- cimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Tagua- tinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COM- PRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no "Órgão Oficial" o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fõro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cum- primento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipu- lado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEADOR: (a.) Wilson José Pinheiro PELO COMPRADOR: (a.) Arthur José Vicente; (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68, nesta ato e instrumento designado apenas VENDE- DOR, e o Senhor VALDEMAR PAULINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Con- trato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguin- tes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEADOR vende ' ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.560,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS), o veículo a motor, ' marca JEEP WILLYS, espécie Jeep, motor nº B2-102-022, carroceria, série ou chassis nº -----, ano de fabricação 1961, cõr FRETO BA LI, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem co- mo seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licen- ciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEADOR, correndo por conta do COMPRADOR tôdas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço do veículo acima descrito é de R\$ 2.560,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS NO- VOS), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: R\$ 10,00 ' (DEZ CRUZEIROS NOVOS) a vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de ' R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA CRUZEIROS NOVOS). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da re- muneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de paga- mento, a partir do mês de julho de 1.968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ve- rificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pagará o COM- PRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a ' importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divi- são do Tesouro - Departamento de Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não paga- mento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEADOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Do- mínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adi- vindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reser- va de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso ' normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem co- mo o número destes, sem o consentimento do VENDEADOR; d) a não al- terar a cõr do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEADOR; e) dar aviso imediato ao VENDEADOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a não alterar ou modificar a conformação material do veículo; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecâ- nica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tu- do de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alu- gar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satis- fazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribui- ções fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar l) a avisar imediatamente o VENDEADOR na hipótese de vir o automó- vel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEADOR, quando solicitado, a prova das quitanças fiscais inclusive taxas, impostos, ou qual- quer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEADOR não terá qual- quer responsabilidade sobre danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de aciden- tes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realiza- das pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, empla- camento e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de res- ponsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. **CLÁUSULA NOVA** - O COMPRADOR se imitará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura' deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo' após o pagamento do preço total de venda e o cumprimento das de- mais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contra- to poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou no- tificação judicial caso se verifique o descumprimento das suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indeniza- ção. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de qualquer ' dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, se- rá feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novem- bro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o faleci- mento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pe- la Vídva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débi- to existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Se- tor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada ' Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta ' cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância ' de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será pu- blicado no "Órgão Oficial" o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fõro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipu- lado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um ú- nico efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEADOR: Wilson José Pinheiro PELO COMPRADOR: Valdemar Paulino dos Santos; TESTEMUNHAS: (a.) Ma- ria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 156/158, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968.

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 171/173, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968.

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 135 a 137, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968.

*Wilson José Pinheiro*  
Paula Ney Figueiredo  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

*Arthur José Vicente*  
Paula Ney Figueiredo  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

*Valdemar Paulino dos Santos*  
Paula Ney Figueiredo  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JOÃO BISPO CORDEIRO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos) o veículo a motor, marca VOLKSWAGEN, espécie VOLKSWAGEN, motor nº B-260-312, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1964, cor PRETA, com 4 cilindros e 36 HP, destinado ao uso particular, bem como, seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo Art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a obr do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente ao VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se iniciará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total de venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para em único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Bispo Cordeiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JOÃO BISPO CORDEIRO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos) o veículo a motor, marca VOLKSWAGEN, espécie VOLKSWAGEN, motor nº B-260-312, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1964, cor PRETA, com 4 cilindros e 36 HP, destinado ao uso particular, bem como, seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a obr do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente ao VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se iniciará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total de venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para em único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Bispo Cordeiro; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excm. Sr. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Excm. Sr. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº. 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e o Senhor MANOEL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$4.810,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Rural Willys, espécie Rural, motor nº B 830-367, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1.962, cor cinza caedra carrara, com 06 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de R\$4.810,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: R\$100,00 (cem cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$316,00 (trezentos e dezesseis cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a obr do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se iniciará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total de venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pelos herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para em único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Manoel Francisco de Albuquerque; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 53 e 55, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
Brasília, 25 de junho de 1968
PAULA HEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 53 e 55, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
Brasília, 25 de junho de 1968
PAULA HEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 34 e 36, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
Brasília, 25 de junho de 1968
PAULA HEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas. PELO VENDEDOUR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Reginaldo Vitorino dos Santos; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 24 a 27, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de

Junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor Wilson José Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 901068 deste ato e instrumento designado apenas VENDEDOUR e o Senhor ALAN DEU CASTRANHACHADO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOUR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 3.055,00 (três mil, cinqüenta e cinco cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Jeep Willys, espécie Jeep, motor nº B 827-006, carroceria, série ou chassis nº..., ano de fabricação 1.961, cor azul-branco-mercado, com 06 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOUR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de NCR\$ 3.055,00 (três mil, cinqüenta e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOUR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOUR; d) dar aviso imediato ao VENDEDOUR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; e) permitir que o VENDEDOUR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; f) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; g) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; h) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais que se tornarem exigíveis; i) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOUR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOUR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOUR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se intitulará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão Oficial de "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOUR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Elly Cordeiro dos Santos; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.968, no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor Wilson José Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 901068 deste ato e instrumento designado apenas VENDEDOUR e o Senhor ALAN DEU CASTRANHACHADO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOUR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 3.055,00 (três mil, cinqüenta e cinco cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Jeep Willys, espécie Jeep, motor nº B 827-006, carroceria, série ou chassis nº..., ano de fabricação 1.961, cor azul-branco-mercado, com 06 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOUR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de NCR\$ 3.055,00 (três mil, cinqüenta e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOUR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOUR; d) dar aviso imediato ao VENDEDOUR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; e) permitir que o VENDEDOUR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; f) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; g) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; h) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais que se tornarem exigíveis; i) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOUR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOUR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOUR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se intitulará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão Oficial de "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOUR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Elly Cordeiro dos Santos; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº6, fls. 132/134, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

torgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Amadeu Castano Machado; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 81 a 83, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968

PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPRG.

/mcm

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 09010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor WALDI FREIRE SOARES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WILLYS, espécie HURAL, motor nº B3-002-890 carroceria, série ou chassis nº ano de fabricação 1962, cor CINZA CAEDRAL CARRARA, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences e acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCR\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros novos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito a quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer tributos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Amadeu Castano Machado; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 09010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JOSÉ RIBEIRO VIANA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WILLYS, espécie HURAL, motor nº H1-084-561 carroceria, série ou chassis nº ano de fabricação 1961, cor PRETO BALI, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso PARTICULAR, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCR\$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 150,67 (Cento e cinquenta cruzeiros novos e sessenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem o prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito a quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira,

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 104/106, da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968.

PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) José Ribeiro Viana; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 71 a 74, da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968.

PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Excmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e o Senhor FRAZISCO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 1.705,00 (hum mil, setecentos e cinco cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Jeep Willys, espécie Jeep, motor nº B3 - 007-316, carroceria, série ou chassis nº ano de fabricação 1.961, cor preto bali, com 06 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar, e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço do veículo acima descrito é de NCR\$ 1.705,00 (hum mil, setecentos e cinco cruzeiros novos) nas seguintes condições: NCR\$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira,

garem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDE-  
 DOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDE-  
 DOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDE-  
 DOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TER-  
 CEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularida-  
 des de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por in-  
 adimplemento do Contrato. **CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de inter-  
 pelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de qual-  
 quer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novem-  
 bro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito exis-  
 tente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VEN-  
 DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Francisco Fernandes da Costa; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 144 a 146, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

*Paula Ney Figueiredo*  
 PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), no Gabinete do Exmo Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDE-  
 DOR, e o Senhor GENÉSIO RODRIGUES PESSOA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDE-  
 DOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 2.741,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS NOVOS) o veículo a motor, marca DKW VERMAG, espécie SEDAN, motor nº V-037-861, carroceria, série ou chassis nº. -----, ano de fabricação 1963, cor AZUL e BRANCO, com 3 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDE-  
 DOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço do veículo acima descrito é de NCR\$ 2.741,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS NOVOS), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: NCR\$ 41,00 (QUARENTA E UM CRUZEIROS NOVOS) a vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS NOVOS). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDE-  
 DOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDE-  
 DOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDE-  
 DOR; e) dar aviso imediato ao VENDE-  
 DOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua con-

servando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo, a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDE-  
 DOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDE-  
 DOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDE-  
 DOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TER-  
 CEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularida-  
 des de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por in-  
 adimplemento do Contrato. **CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de inter-  
 pelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de qual-  
 quer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDE-  
 DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Genésio Rodrigues Pessoa; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 162 a 164, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968.

*Paula Ney Figueiredo*  
 PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDE-  
 DOR, e o Senhor JOSÉ JORGE TOLEDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDE-  
 DOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WOLLYS, espécie JEEP, motor nº B2-123-608, carroceria, série ou chassis nº. -----, ano de fabricação 1962, cor PRETO BALI, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDE-  
 DOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço do veículo acima descrito é de NCR\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a vista correspondente a entrada inicial e o restante em 10 prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDE-  
 DOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDE-  
 DOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDE-  
 DOR; e) dar aviso imediato ao VENDE-  
 DOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e con-

servando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo, a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDE-  
 DOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDE-  
 DOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDE-  
 DOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TER-  
 CEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularida-  
 des de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por in-  
 adimplemento do Contrato. **CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de inter-  
 pelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de qual-  
 quer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Sub-  
 procuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDE-  
 DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) José Jorge Toledo; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 177 a 179, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968.

*Paula Ney Figueiredo*  
 PAULA NEY FIGUEIREDO  
 Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDE-  
 DOR e o Senhor JOSÉ LUCINDO FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDE-  
 DOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 2.610,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS) o veículo a motor, marca PICK-UP WILLYS, espécie PICK-UP, motor nº B2-120-639, carroceria, série ou chassis nº. -----, ano de fabricação 1.961, cor PRETO BALI, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDE-  
 DOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCR\$ 2.610,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 174,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDE-  
 DOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDE-  
 DOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDE-  
 DOR; e) dar aviso imediato ao VENDE-  
 DOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua con-

as, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive, taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, em qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do CONTRATO. **CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá a título proferido do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento de importância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: **PELO VENDEDOR:** (a.) Wilson José Pinheiro; **PELO COMPRADOR:** (a.) João Lucindo Ferreira; **TESTEMUNHAS:** (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 147/149, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

**PAULA REY FIGUEIREDO**  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$2.451,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e dez centavos) o veículo a motor, marca WILLYS, espécie JEEP, motor nº B1-097-415, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1961, cbr FRETTO BALL, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como, seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no serviço de trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$2.451,10 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e dez centavos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$... 163,34 (Cento e sessenta e três cruzeiros novos e trinta e quatro centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo Art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo sem o prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir a sua custa as peças e acessórios

que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive, taxas, impostos ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, em qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do CONTRATO. **CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá a título proferido do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento de importância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: **PELO VENDEDOR:** (a.) Wilson José Pinheiro; **PELO COMPRADOR:** (a.) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; **TESTEMUNHAS:** (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 141 a 143, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

**PAULA REY FIGUEIREDO**  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor LUIZ DÍREU FIGUEIREDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.626,17 (oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos) o veículo a motor, marca FNM, espécie JK-2000, motor nº AR-00200-01825, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1.964, cbr OURO VELHO, com 4 cilindros e 95 HP., destinado ao uso particular bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço do veículo acima descrito é de R\$8.626,17 (oito mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: R\$ 1.876,17 (Um mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos) a vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alterar, alinear ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir a sua custa as peças e acessórios

que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive, taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, em qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do CONTRATO. **CLÁUSULA NONA** - O COMPRADOR se imitirá a título proferido do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento de importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: **PELO VENDEDOR:** (a.) Wilson José Pinheiro; **PELO COMPRADOR:** (a.) Luiz DÍREU FIGUEIREDO; **TESTEMUNHAS:** (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 198/200, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

**PAULA REY FIGUEIREDO**  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

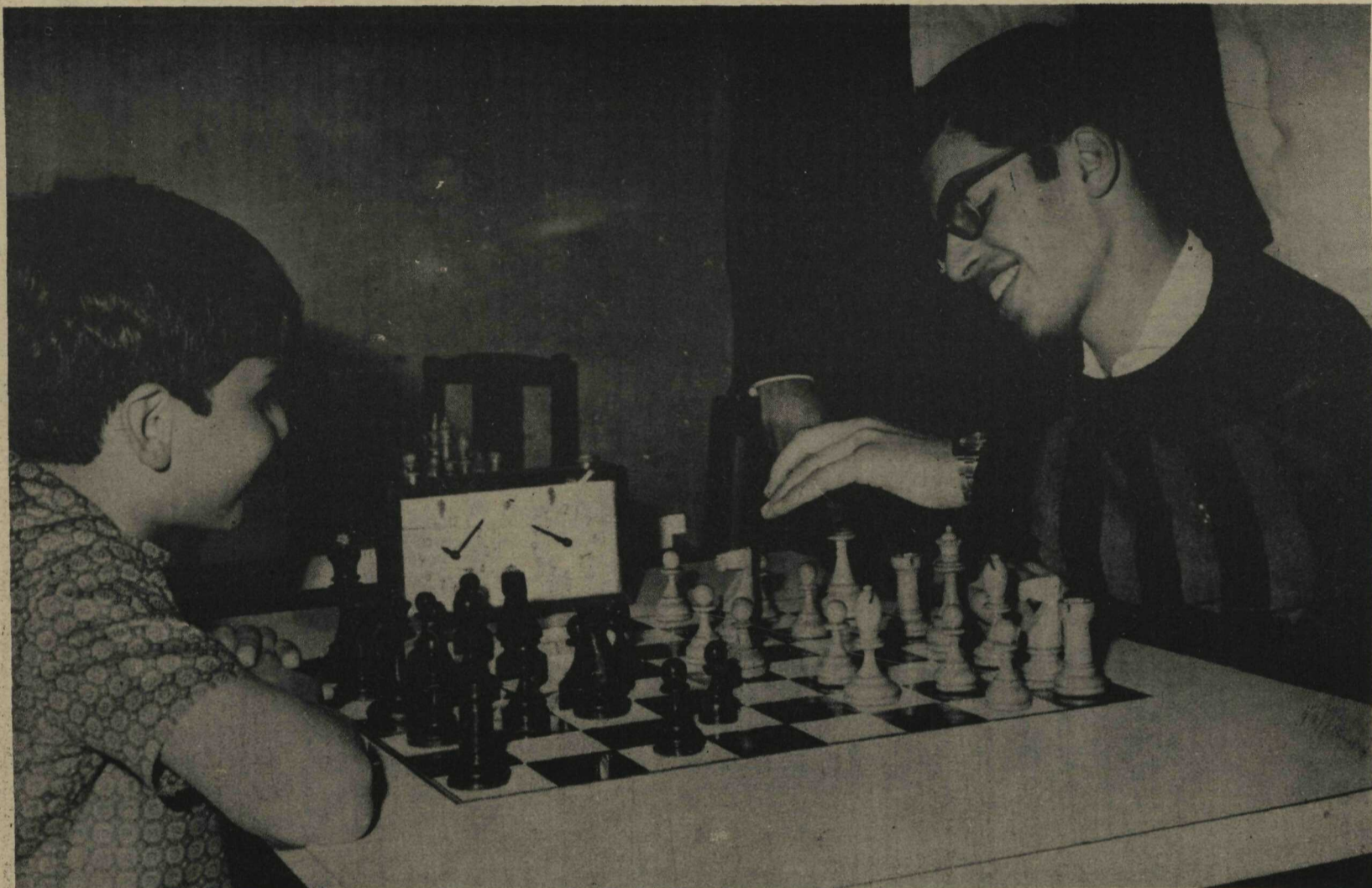
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor GUILHERME LUIZ FRAGA MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), o veículo a motor, marca WILLYS, espécie RURAL WILLYS, motor nº B2-100-46L, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1962, cbr AZUL CLARO, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações, sendo: 14 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 179,00 (Cento e setenta e nove cruzeiros novos) e a prestação de R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove cruzeiros novos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. **CLÁUSULA QUARTA** - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. **CLÁUSULA QUINTA** - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo Art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA** - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alterar, alinear ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir a sua custa as peças e acessórios

Tempo bom, com nebulosidade. Temperatura em elevação. A máxima de ontem foi de 24.7 e a mínima de 14.4. Umidade relativa do ar, 49 por cento.

Brasília, 15 de agosto de 1968

## XADREZ



Henrique Costa Mecking (foto/direita), mestre internacional, fez uma excursão pelas principais capitais do País, aproveitando suas férias escolares de junho, tendo disputado 160 partidas das quais ganhou 143 e empatou 17. Não perdeu nenhuma. Mecking quando de sua estada nesta Capital disputando uma partida com Paquito, vice-campeão infantil de 1968. Paquito, cujo nome é Antônio Carlos Vidigal Simões, tem 9 anos de idade e é filho do jornalista e assessor no Senado Federal Dr. Antônio Carlos

Simões, Paquito que é uma das esperanças do Xadrez candango ganhou esse apelido por ser muito estimado entre os enxadristas brasilienses aos quais é de muito trabalho como adversário.

Continuam abertas, na Federação Brasileira de Xadrez, as inscrições para o Campeonato Brasiliense de Xadrez relativo a 1968. Inscrições com o Sr. Felipe Parente.

## MOTORISTAS

Nos exames realizados dia 22 de julho último, presidido pela Banca Examinadora constituída pelo Sr. Amaury da Costa e Rocha-Ten. Cel. Presidente, Luiz da Silva-Major, Antônio Fernando de Oliveira Brandão-1o. Ten. PM., Foram:

**APROVADOS:** Guilherme Ayub Alves, Alderico Dias de Almeida, Elizeu Gomes Rosa, Gilson da Silva Pereira, José Dias Neto, Leopoldo Alves Teixeira, Masaji Sato, Fobali Russo Cunha, Willian Gonçalves de Goes Sobrinho, Alvandrinho José Soares, Antônio Feliciano de Almeida, Carlos Alberto Berrondo, Geraldo Praciano de Castro, Grijalba Freitas Porto Pedro Leite Dantas, Valtacilio Barreto Caminha, Zoéte Costa Vale Brasil.

**REPROVADOS:** Clara Lucia G. Bardy, Egidio Florentino de Araújo, Maria de Fátima Medeiros Carvalho, João Inácio Vieira, Maria Célia da Silva Cunha, Altamiro José Mariano, Antônio Semoto, Arnaldo Ferreira dos Reis, José Welles Fagundes, Raimundo de Oliveira.

**FALTOSOS:** Edson Ramiro da Silva, Lineu de Faria Miranda, Luiz Carlos Pinto.

## SEGUROS

A Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital - BENECA, Companhia de Seguros Minas Brasil, estão avisando seus segurados que por motivo de força maior, as alterações dos descontos referentes ao reajuste dos capitais segurados, que já estão vigorando desde 1o. de julho último, só poderão ser efetuados a partir de setembro próximo. Assim sendo, as diferenças relativas aos meses de julho e agosto, deverão ser cobradas em setembro e outubro respectivamente.

## ORÇAMENTO

As administrações regionais do DF já têm asseguradas no orçamento do próximo ano, verbas no montante de NCr\$ 3.952.740,00. Houve um acréscimo de mais de um milhão de cruzeiros novos em relação ao ano passado.

## VETERINÁRIA

Eleita a nova Diretoria da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal, que ficou assim constituída:

Presidente - Ivo Torturella, Vice-Presidente - Manoel Gonçalves Cunha Filho, Secretário Geral - Guenther Riedel, 1o. Secretário - Lúcio Tavares de Macedo, 1o. Tesoureiro - Cesar Eduardo E. Rosas, 2. Tesoureiro - Luiz José Fernando Rubin, Bibliotecária - Custódia Maria Reis Gouveia.

A nova Diretoria regerá os destinos da Sociedade durante o biênio 68-70 e sua posse esta marcado para 9 de setembro próximo, por ser o dia dedicado ao Veterinário.

## SAÚDE

A criação de Conselhos de Saúde nas diversas cidades-satélites foi debatida pelos Subprefeitos com o Secretário de Governo, Sr. Domingos Malheiros, na habitual reunião das segundas-feiras.

Os Conselhos serão integrados por cinco membros, sendo automaticamente Conselheiros o Administrador Regional e o Diretor Hospitalar Distrital da Comunidade e mais 3 representantes das Cidades Satélites, indicados pelos respectivos Subprefeitos e referendados pelo Secretário de Governo. No lugar onde não existir o Diretor Hospitalar Distrital da Comunidade, este será substituído pelo Chefe da Unidade Isolada de Saúde, denominação que passarão a ter os atuais Postos de Saúde (como os da Avenida W-3, Núcleo Bandeirante, etc).

### AÇÃO COMUNITÁRIA

O Sr. Silvano Bonfim, Subprefeito de Planaltina, obteve, autorização para criar naquela cidade-satélite um Grupo de Ação Comunitária, visando ao desenvolvimento e fiscalização das diversas obras que se realizam, bem como para sugerir medidas em favor da população local.